



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
Conselho Estadual de Assistência Social - SEADES/CEAS

RESOLUÇÃO CEAS Nº 25 de 04 de Setembro de 2025

Aprova a instituição do Programa de Construção das Unidades de atendimento socioassistenciais públicas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Estado da Bahia (Construção SUAS Bahia) e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, na 121ª Reunião Extraordinária realizada no dia 04 de Setembro de 2025, no uso das competências que lhe confere o Art. 9º Inciso VI da Lei nº 14.637 de 28 de novembro de 2023, em observação, também, às normas gerais de organização da Assistência Social estabelecidas na Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO que o Estado é afiançador de garantia de políticas Públicas, tendo como responsabilidade coordenar, monitorar, apoiar, capacitar e cofinanciar, juntamente com os outros entes federados os serviços, benefícios, programas e projetos da Proteção Social, visando à implementação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS nos municípios;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social e suas alterações;

CONSIDERANDO, a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO, a Lei Estadual nº 14.637, de 28 de novembro de 2023, que dispõe sobre a Política Estadual de Assistência Social, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, o Pacto de Aprimoramento de Gestão do Estado da Bahia, que estabelece a pactuação das prioridades e metas para os Municípios com vigência para o quadriênio de 2025/2028;

CONSIDERANDO, o Compromisso do Pacto de Aprimoramento de Gestão do Estado da Bahia, quadriênio de 2025/2028 em ampliar o cofinanciamento para o fortalecimento da proteção social, estimulando a implantação de novas unidades de atendimento do SUAS;

RESOLVE:

Art.1º -Aprovar a criação do Programa de Construção das Unidades de atendimento socioassistenciais públicas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS (Construção SUAS Bahia) no Estado da Bahia.

Art. 2º O Programa Construção SUAS Bahia têm como objetivo qualificar o funcionamento das unidades socioassistenciais públicas, o trabalho social das equipes de referência no atendimento da população, através da estruturação da Rede de Proteção Social, por meio de cofinanciamento estadual.

§1º O Programa Construção SUAS Bahia, que trata o *caput* deste artigo, será operacionalizado por meio de cooperação com os entes municipais, mediante Termo de Aceite, onde serão definidos compromissos, responsabilidades e competências do estado e dos municípios.

§ 2º O Conselho Municipal de Assistência Social deverá apreciar e deliberar, previamente, o Termo de Aceite, emitindo o seu Parecer através de Resolução.

Art. 3º O repasse dos recursos financeiros do Programa Construção SUAS Bahia, ocorrerá por transferência Fundo a Fundo, executados pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, devendo ser acompanhados pelo Conselho Estadual de Assistência Social- CEAS.

Art. 4º Para os fins desta Resolução compreendem-se como unidades de atendimentos socioassistenciais públicas, elegíveis para a estruturação da Rede SUAS Bahia:

I. Da Proteção Social Básica:

a. Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

II. Da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade:

a. Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;

b. Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - Centro POP;

c. Centro Dia - Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias;

d. Unidade de Acolhimento (municipal e regional);

e. Residência Inclusiva.

Art. 5º A estruturação da rede de Proteção Social da Bahia, através do Programa Construção SUAS Bahia, ocorrerá em etapas conforme disponibilidade orçamentária e financeira, a saber:

§1º A primeira etapa do Programa, contemplará a Estruturação da Rede de Proteção Social Básica, com os CRAS, e da Rede de Proteção Social Especial, com a priorização das unidades de acolhimento institucional com abrangência regional, devendo os municípios sedes atender aos critérios de habilitação.

§2º Serão priorizados a estruturação de unidades socioassistenciais públicas afetadas por emergência e/ou calamidade pública.

§3º As demais unidades socioassistenciais públicas da Rede SUAS, poderão ser contemplados nas próximas etapas, considerando as pactuações na CIB e deliberações no CEAS.

Art. 6º Ficam definidos critérios de elegibilidade para participação no Programa Construção SUAS Bahia, conforme a ordem de classificação resultante da soma dos pesos atribuídos:

I. Índice de Gestão Descentralizada do SUAS Bahia- IGD SUAS BA;

II. Indicador de Desenvolvimento das Unidades Socioassistenciais – ID;

III. Unidades socioassistenciais públicas em imóveis alugados;

IV. Taxas de acompanhamento das Condições do Programa Bolsa Família na Educação e na Saúde;

- V. Recursos Humanos da unidade socioassistencial pública completa, de acordo com a NOB RH/SUAS (2006), conforme registro na REDE SUAS BAHIA, através do Sistema de Gestão de Cadastros do Sistema Único de Assistência Social – COLAB;
- VI. Preenchimento do Relatório de Acompanhamento Físico – RAF, na REDE SUAS BAHIA, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Vigilância Socioassistencial – SIGAVI, em conformidade com o calendário pactuado em CIB;
- VII. Município que apresentar proposta para estruturação de unidade socioassistencial pública, com terreno próprio comprovado por meio de declaração.

§1º A aferição dos critérios de elegibilidade será realizada através da atribuição de pesos específicos a cada indicador que compõe o critério, respeitando as pactuações em CIB e deliberações no CEAS, resultando no ranqueamento dos municípios.

§2º Será priorizado o município que estiver com a execução dos Serviços Socioassistenciais em acordo com as normativas e orientações do Sistema Único de Assistência Social- SUAS.

Art. 7º Pontuação dos critérios de elegibilidade e classificação a saber:

Pontuação	Crítérios de Classificação
Até 0,7 pontua 0.5	Índice de Gestão Descentralizada do SUAS Bahia- IGD SUAS BA;
Acima de 0,8 pontua 1.0	
Pontua 1.0	Indicador de Desenvolvimento das Unidades Socioassistenciais – ID a partir de 3,0 pontos.
A partir de 70% até 80%- pontua 0.5	Taxas de acompanhamento das Condiçionalidades do Programa Bolsa Família na Educação;
Acima de 80.01% - pontua 1.5	
A partir de 70% até 80%- pontua 0.5	Taxas de acompanhamento das Condiçionalidades do Programa Bolsa Família na Saúde;
Acima de 80.01% - pontua 1.5	
Pontua 1.0	Unidades socioassistenciais públicas em imóveis alugados;
Pontua 1.5	Recursos Humanos da unidade completa, de acordo com a NOB RH- SUAS (2005), conforme registro COLAB- Rede SUAS Bahia;
Pontua 1.5	Preenchimento do Relatório de Acompanhamento Físico/ BA- RAF em conformidade com o calendário pactuado em CIB;
Pontua 1.0	Município que apresentar proposta de estruturação para implantação de unidade socioassistencial pública, com terreno próprio comprovado por meio de declaração.

Pontua 10 pontos	Total
-------------------------	--------------

Parágrafo Único: Unidades Socioassistenciais públicas que não possuam Indicador de Desenvolvimento – ID, aplicar-se-á pontuação total 9.0.

Art. 8º São critérios de desempate, a saber:

- I- Maior percentual de pessoas inscritas no CADÚNICO;
- II- Município com maior tempo de serviço implantado;
- III- Preenchimento do CENSO SUAS Bahia, na REDE SUAS BAHIA, através do Sistema de Levantamento de Demandas, Diagnósticos e Pesquisas do SUAS – SAEPE, em conformidade com o calendário pactuado em portaria específica.

Parágrafo Único: Para fins de desempate os critérios serão aplicados conforme ordem expressas nos incisos I ao III deste artigo.

Art. 9º Serão considerados critérios de habilitação aqueles estabelecidos para assegurar que o município possua as condições necessárias à execução do programa, a saber:

- I- Propriedade do Terreno: comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel aderente à planta baixa, por meio de Certidão emitida por Cartório de Registro de Imóveis ou Declaração do Poder Executivo Municipal;
- II- Viabilidade Técnica: Declaração do Chefe do Poder Executivo Municipal, sobre a viabilidade técnica para realizar a obra de estruturação, acompanhar e fiscalizar a sua execução. Deverá ser indexada a esta declaração o parecer de responsabilidade técnica para adaptação do Projeto Arquitetônico ao Terreno indicado para o Programa.
- III- Infraestrutura: declaração do Chefe do Poder Executivo Municipal atestando que a localização da área destinada à construção permite fácil acesso à população, dispondo de acesso ao abastecimento de energia elétrica, água potável, esgotamento sanitário e serviço regular de coleta de lixo, acesso a transporte público e estruturas físicas que atendam às exigências de acessibilidade às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, conforme ABNT NBR9050.
- IV- Termo de Aceite: assinatura e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social para o cofinanciamento estadual do Programa Construção SUAS BAHIA, assumindo compromissos, responsabilidades e competências, como contrapartida no financiamento.

§1º O município será habilitado se apresentar as documentações regulares previstas nos incisos de I ao IV deste artigo.

§2º A análise da documentação estabelecida no caput deste artigo, definirá a habilitação dos municípios para participação no Programa Construção SUAS Bahia.

§3º A relação de municípios habilitados deverá ser publicada em instrumento próprio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social- SEADES.

Art.10 - Esta Resolução revoga a Resolução CEAS nº 14 de 24 de abril de 2025.

Art. 11- Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

MARIA SUELI SOBRAL OLIVEIRA
Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social



Documento assinado eletronicamente por **Maria Sueli Sobral Oliveira, Usuário Externo**, em 05/09/2025, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00122107315** e o código CRC **B350DD9A**.

Referência: Processo nº 093.1696.2025.0000306-21

SEI nº 00122107315